



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 2017 - CSEB
(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.240, de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de unidade de achados e perdidos pelas empresas de transporte coletivo e metrô em funcionamento no Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.240, de 2012, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Folha nº	18
Processo nº	PL 1240/12
Rubrica	
Matrícula	1293

Dispõe sobre as unidades de achados e perdidos das empresas que prestam serviços de transporte público coletivo no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas que prestam serviços de transporte público coletivo no Distrito Federal ficam obrigadas a disponibilizar unidade de achados e perdidos, para armazenamento e devolução de objetos achados no interior dos veículos, nas estações e nos terminais.

§ 1º Os objetos não perecíveis que não forem reclamados devem ser armazenados por, no mínimo, 60 dias.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, os objetos não reclamados podem ser encaminhados para outra unidade pública de achados e perdidos ou para instituições assistenciais conveniadas.

Art. 2º As empresas que prestam serviços de transporte público coletivo devem divulgar em seus sítios eletrônicos informações sobre localização e contato de suas unidades de achados e perdidos.

Art. 3º A inobservância das disposições desta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 5.000 a 50.000.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



§ 1º As infrações são apuradas em processo administrativo próprio, na forma do regulamento.

§ 2º As penalidades são aplicadas pela autoridade competente, na forma do regulamento.

§ 3º O valor da multa é atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Deputado LIRA

Relator

Folha nº	19
Processo	PL 1240/12
Rubrica	
Matrícula	12.293